

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *L. J. F.*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1221

Projeto de Lei nº 44/76

"INSTITUI O "ABONO DE NATAL" AOS FUNCIONARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - No mes de DEZEMBRO de cada ano, aos funcionários da Câmara Municipal, será pago um "Abono de Natal", independentemente dos vencimentos a que fizer juz.

§ 1º) - O "Abono" corresponderá a 1/12 avos do vencimento devido em Dezembro, por mes de serviço, do ano correspondente.

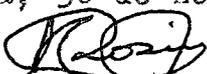
§ 2º) - A fração igual ou superior a quinze dias/ de trabalho será hávida como mes integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º) - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do artigo 1º.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias, classificadas sob o elemento "Pessoal Civil", suplementadas oportunamente se necessárias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.976.


MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



As Comissões de
Justiça e Finanças

Ot.

Em 23/11/76

[Handwritten signature]
3

PROJETO DE LEI

Nº 44/76

"INSTITUI O "ABONO DE NATAL"
AOS FUNCIONARIOS DA CÂMARA-
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No mes de DEZEMBRO de cada ano, -
aos funcionários da Câmara Municipal, será pago um "Abono de
Natal", independentemente dos vencimentos a que fizer juz.

§ 1º) - O "Abono" corresponderá a 1/12 avos do
vencimento devido em Dezembro, por mes de serviço, do ano -
correspondente.

§ 2º) - A ffação igual ou superior a quinze -
dias de trabalho será havida como mes integral para os efei-
tos do parágrafo anterior.

Artigo 2º) - As faltas legais e justificadas -
ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no pa-
rágrafo 1º do artigo 1º.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execu-
ção desta lei, correrão à conta das dotações próprias, clas-
sificadas sob o elemento "Pessoal Civil", suplementadas oportu-
namente se necessárias.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro 1976.

[Handwritten signature]
MARIO ALCINDO ROSIN
Presidente

*Aprovado em primeira
e segunda discussões por
maioridade e em regime de urgência
Em 30/11/76* *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmos. Srs. Vereadores:

O presente Projeto visa instituir aos funcionários da edilidade, no mes de Dezembro um abono de natal.

A fim de que não se torne necessário, ao final de cada exercício, o encaminhamento de proposição nesse sentido, é que tomo a liberdade de elaborar o projeto incluso, o qual institui para todos os anos, a gratificação natalina aos funcionários municipais do Poder Legislativo.

Contando com a colaboração dos senhores vereadores para a aprovação do presente projeto, informo, ainda, que idêntica medida foi adotada pelo senhor Chefe do Executivo.

Pirassununga, 23 de novembro 1976.

Mário Alcindo Resin
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 5
Sim. P.

PARECER

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão estudando o Projeto de Lei, nº 44/76, de autoria da Presidência da Casa, que visa - instituir abono de natal aos funcionários da Edilidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitu- cional.

Sala das Sessões, 30 de novº 1976.

Francisco Domingos

Presidente

Valdonor Vagaia

Relator

Saulo Franco Boerner

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *6*
Jul. 9.

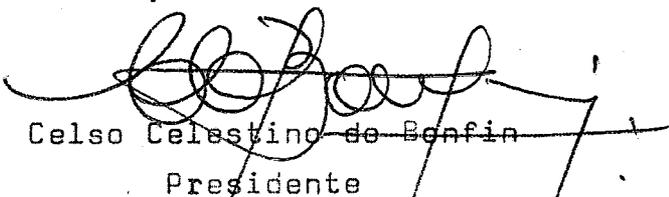
PARECER

Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E LAVOURA

Examinando o Projeto de Lei nº 44/76, de autoria da Presidência, que visa instituir o abono de natal aos funcionários da Edilidade, esta Comissão nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1976.


Celso Celestino de Bonfim
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira
Relator


Elias Mansur
Membro